

**PROCESSO SELETIVO Nº 001/2026
PARA DIRETORES E VICE-DIRETORES
ESCOLARES
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR**

I - DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **VICE-DIRETOR ESCOLAR**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2026 do PROCESSO SELETIVO PARA DIRETORES E VICE-DIRETORES ESCOLARES.

**II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 02

Improcedem as alegações do recorrente.

b) Conjunção e conjunção.

Erro: O segundo "que" não une apenas duas orações de forma integrante; ele substitui o termo "coisas". Como vimos, ele aceita a troca por "as quais", o que o define obrigatoriamente como um pronome relativo, e não uma conjunção.

c) Artigo e pronome.

Erro: O primeiro erro é classificar o primeiro "que" como artigo. Os artigos em português são apenas o, a, os, as, um, uma, uns, umas. A palavra "que" nunca pode funcionar como artigo na língua portuguesa.

d) Pronome e advérbio.

Erro: Inverte a lógica do primeiro termo (que é conjunção) e erra feio no segundo. O "que" só funciona como advérbio de intensidade quando modifica um adjetivo ou outro advérbio (ex: "Que linda ela é!" = Quão linda). No texto, ele se refere ao substantivo "coisas", logo, é pronome.

e) Preposição e preposição.

Erro: O "que" só atua como preposição em casos muito específicos de locuções verbais, equivalendo a "de" (ex: "Tenho que estudar" = Tenho de estudar). No texto da questão, nenhum dos dois conectivos está ligando termos dessa forma para indicar obrigação ou posse.

**Gabarito mantido.
INDEFERIDO**

III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo dos Recursos do Edital que rege este Processo Seletivo. Fica reiterado que *“A decisão de que trata o subitem acima terá caráter terminativo e não será objeto de reexame.”*

Publique-se,

Fortaleza – CE, 11 de junho de 2026.

INST BRASILEIRO DE PESQUISA, AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE PESSOAL